



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI 3.425/2024**

*Estabelece diretrizes nacionais para as
ações voltadas à promoção, proteção e ao
apoio ao aleitamento materno.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento saudável de crianças e a promoção da saúde materna.

Art. 2º As diretrizes referidas no art. 1º compreendem:

I - o incentivo e a promoção do aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade, conforme recomendação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS);

II - a implementação de ações educativas, campanhas informativas e programas de conscientização sobre os benefícios do aleitamento materno;

III - a criação e adequação de espaços apropriados para amamentação, com garantia de condições de conforto, higiene e privacidade;

IV - a capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para atuarem no apoio, orientação e acolhimento às lactantes;

V - a promoção da instalação de bancos de leite humano e postos de coleta para doação de leite materno;



VI - o estímulo à adoção de medidas que favoreçam a amamentação no ambiente de trabalho, incluindo a criação de salas de apoio à amamentação e a concessão de pausas para lactação;

VII - o fomento a parcerias com instituições de saúde, públicas e privadas, visando à ampliação do alcance e à efetividade das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputada **ERIKA HILTON**
Vice-Presidenta

